



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 654/96

DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

" Dispõe sobre autorização para fornecimento de alimentos
à servidores Municipais e dá outras providências "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, APROVOU E EU, DR. BENE-
DITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar
o fornecimento , de alimentos básicos aos servidores Municipais, bem como inativo e
pensionistas.

ARTIGO 2º- Os alimentos serão fornecidos mediante reembol-
so descontado em folha de pagamento, de acordo com a remuneração (salário + vanta -
gens) do beneficiado na seguinte proporção, do preço total dos alimentos:

- a) Os que percebem até piso salarial pagarão 20% (vinte
por cento).
- b) Os que percebem acima do piso salarial até 2 pisos sa -
lariais pagarão 30% (trinta por cento).
- c) Os que percebem acima de 2 pisos salariais até 3 pisos
salariais pagarão 40% (quarenta por cento).
- d) Os servidores que recebem acima de 3 pisos salariais '
até 4 pisos pagarão 50% (cincoenta por cento).
- e) Os servidores que recebem acima de 4 pisos salariais '
pagarão 60% (sessenta por cento)

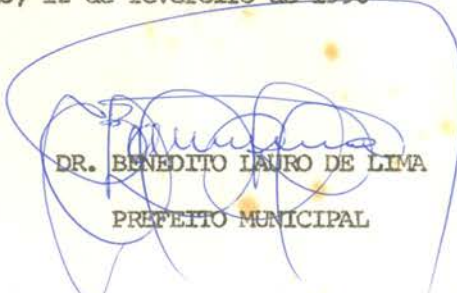
ARTIGO 3º- A presente Lei será regulamentada por Decreto
do Executivo, dentro de até 30 dias, após sua promulgação.

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes da execução desta /
Lei, correrão por conta de crédito adicional especial a ser aberto pelo Executivo.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na ~~data~~ de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 12 de fevereiro de 1996


MARIA ISABEL DE CARVALHO
SECRETÁRIA


DR. BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL